

Goiânia, 10 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD – HDT

O presente processo de contratação foi regularmente instaurado com base no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, tendo sido realizadas as etapas de prospecção de mercado e recebimento de propostas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e busca da proposta mais vantajosa.

Entretanto, após a fase de análise das propostas apresentadas, verificou-se que **os valores ofertados pelos participantes superaram significativamente o valor estimado previamente orçado pelo HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD – HDT**, comprometendo a vantajosidade econômica da contratação e afastando o interesse público na continuidade do certame nos moldes inicialmente definidos.

Adicionalmente, sobreveio **fato relevante superveniente**, consistente na necessidade de **inclusão da manutenção dos equipamentos no escopo da contratação**, atribuindo à futura contratada responsabilidade integral pela operação e manutenção dos ativos envolvidos. Tal alteração impacta diretamente a composição de custos, o dimensionamento técnico e a própria definição do objeto contratual, tornando as propostas apresentadas incompatíveis com a nova realidade operacional identificada.

Dessa forma, a manutenção do processo nos termos originalmente previstos poderia resultar em contratação **desalinhada com as necessidades atuais da unidade**, além de potencial risco de ineficiência e prejuízo ao erário.

Diante desse cenário, o cancelamento do processo se mostra medida necessária e adequada, visando:

- Garantir a observância do princípio da **vantajosidade**;
- Permitir a **readequação do Termo de Referência**, contemplando o novo escopo (incluindo manutenção dos equipamentos);
- Possibilitar a realização de **nova pesquisa de mercado**, com maior aderência à realidade operacional e financeira;
- Assegurar maior **segurança jurídica e técnica** na futura contratação.

Ressalta-se que o cancelamento ora promovido encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da **eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, não havendo que se falar em direito adquirido à contratação por parte dos proponentes.

Diante do exposto, justifica-se o cancelamento do presente processo, com posterior reavaliação do objeto e abertura de novo procedimento, devidamente ajustado às necessidades institucionais.

Alexandre Santiago
Gerente de Contratos – ISG

Ana Carolina Almeida
Assessora de Auditoria e
Controle Interno